

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 505.632 de 14/10/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 01/10/2025, protocolado sob nº 603.148, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **505.632** e averbado no registro n. 10014 de 04/02/1964 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA

CNPJ nº 60.742.616/0001-60

Natureza:

ATA

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:

26466920 Resultado - Consulta Cidadão - Selo Digital.pdf.

São Paulo, 14 de outubro de 2025

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

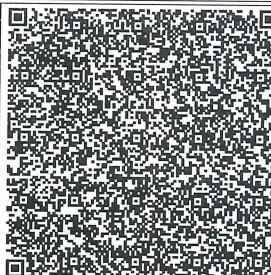
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,94	R\$ 32,92	R\$ 22,53	R\$ 6,13	R\$ 7,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,54	R\$ 2,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261446691620581



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJED000197745AB25E



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 – Centro, São Paulo/ SP

A pessoa jurídica denominada **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 60.742.616/0001-60, com sede e foro nesta Capital à Rua Santa Marcelina, 177, Itaquera, vem através de sua representante legal abaixo assinada, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.838.222-4, inscrita no CPF/MF nº 128.400.028-17, filiação: Sexto André Ghedin e Carme Terezinha Ghedin, endereço eletrônico rosane@santamarcelina.org, residente e domiciliada na Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo/ SP, requerer de V.Sa. o registro e arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 25/09/2025, devidamente assinada, da qual anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo, 25 de setembro de 2.025

Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ROSANE GHEDIN
São Paulo, 01 de Outubro de 2025. C.Seg: 36810174.15:00:46h
R\$8,00 SEL(S) 611047AC0974750
Válido somente com selo de autenticidade





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA REALIZADA
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as associadas da Casa de Saúde Santa Marcelina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.742.616/0001-60, na sede social sita à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo, convocadas por Edital pela Irmã Rosane Ghedin, Diretora Presidente. Em primeira convocação, às 16:00 horas, não estavam presentes 2/3 (dois terços) das associadas, razão pela qual às 16:30 horas, após segunda convocação e com a presença da maioria das Associadas, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social, a Ir. Rosane Ghedin, Diretora Presidente, abriu a sessão apresentando a ordem: a) aprovar o Regulamento do rateio de despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos; b) assuntos de interesse geral. Nos termos do artigo 41 do Estatuto Social, não sendo necessária a lista de presença, registram-se, a seguir os nomes das Associadas presentes na presente Assembleia: Edimar Zanqueta, Elena Campestrini, Giuseppina Raineri, Maria Amélia Alves, Maria Aparecida Somenzari, Maria Hora de Oliveira, Rosalia Libera Giaretton, Rosane Ghedin e Tânia Conceição da Cruz. Em seguida, Ir. Rosane acolheu as Associadas agradecendo-lhes pela presença e inestimável contribuição à Associação. Ato contínuo, a Ir. Rosane esclareceu às Associadas que a Secretaria Estadual da Saúde aprovou a Resolução SS nº 138, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre as premissas e parâmetros que possibilitem às organizações sociais da área da saúde, o ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio. A referida Resolução revogou a Resolução SS nº 107, de 08 de novembro de 2019, que tratava do ressarcimento por meio de rateio das despesas de suporte técnico direto à unidade estadual. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também regulou tal matéria por meio de suas Instruções que dispõem sobre o rateio administrativo de custos indiretos. Em razão do que dispunha a Resolução SS 107/2019 e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Assembleia Geral aprovou, em 15 de dezembro de 2023, o Regulamento do Rateio Administrativo de Custos Indiretos da Gestão Corporativa, que ora deve ser modificado para adequar-se à Resolução SS 138/2025. Sendo assim, a Ir. Rosane passou a apresentar a proposta de Regulamento do Rateio de despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos, destacando que a Resolução SS 138/2025 é mais abrangente pois contempla bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos. Além disso, a Resolução SS 138/2025 estabelece que as despesas passíveis de ressarcimento por rateio devem atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e da economia, além de evidenciar o benefício de tal prática. A Ir. Rosane lembrou as Associadas que a Casa de Saúde Santa Marcelina adotou a prática de compartilhamento de despesas no ano de 2013, quando deu início à Gestão Corporativa da área da Tecnologia da Informação. Desde então, a Diretoria sempre adotou

Rua Santa Marcelina, 177 - Itaquera | São Paulo - SP | +55 11 2070-6000



critérios que garantiram a rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia, tanto que nunca houve qualquer apontamento de irregularidade nas prestações de contas. Feitos esses esclarecimentos, a Ir. Rosane passou a fazer a leitura da proposta do novo Regulamento e foi acompanhada pelas Associadas que demonstraram muito interesse e participação. Ao final da apresentação integral da proposta de Regulamento do rateio de despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos, a Ir. Rosane o colocou em discussão e aprovação. As Associadas enalteceram o cuidado da Diretoria com o trato do recurso público e o respeito às normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização. Ao término das discussões, não havendo mais nenhuma manifestação ou esclarecimento a ser tratado, a Ir. Rosane colocou em votação a aprovação do Regulamento do rateio de despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos. Por unanimidade de votos, a Assembleia Geral aprovou o Regulamento do rateio de despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos, que passa a vigorar a partir da presente data. O Regulamento do Rateio Administrativo de Custos Indiretos da Gestão Corporativa, ora aprovado pela Assembleia Geral, assinado pela Diretora Presidente, é anexado à presente ata para dela fazer parte integrante. Antes de encerrar a assembleia, a Diretora Presidente facultou o uso da palavra para quem desejasse tratar de assuntos gerais, ninguém desejando fazê-lo, encerrou a sessão, dando o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por mim, Ir. Sonia Maria de Souza que a escrevi, e pela Diretora Presidente.

149

Rosane Ghedin
Diretora Presidente



Sonia Maria de Souza
Diretora Secretária

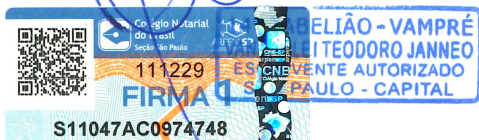


Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ROSANE GHEDIN*****

São Paulo, 01 de Outubro de 2023. C. Seg: 36600192. 15:00:45h

R\$8,62 SELLO(S) S11047AC0974748

Válido somente com selo de autenticidade





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, com base no artigo 32 do Estatuto Social, pelo presente edital convoca as associadas da Casa de Saúde Santa Marcelina para comparecer à assembleia geral extraordinária que será realizada no dia **25 de setembro de 2025**, na sede da Associação, Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo.

De acordo com o artigo 38 do Estatuto Social, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará, **em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.**

1ª CONVOCAÇÃO: 16:00 HORAS

2ª CONVOCAÇÃO: 16:30 HORAS

A Assembleia Geral Extraordinária tratará da seguinte pauta:

- a) aprovar o Regulamento do rateio de despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos;
- b) assuntos de interesse geral.

São Paulo, 08 de setembro de 2025

140

Ir. Rosane Ghedin

Diretora Presidente



REGULAMENTO DO RATEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO COMPARTILHAMENTO DE BENS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

I – Apresentação

Considerando que a Casa de Saúde Santa Marcelina (CSSM) está à frente da gestão de hospitais públicos e de unidades públicas de saúde que integram a Atenção Primária à Saúde, concomitantemente com a manutenção de hospitais próprios;

Considerando que a CSSM adotou a Gestão Corporativa da área de Tecnologia da Informação, nos termos do Regulamento de Gestão Corporativa da Área de Tecnologia da Informação, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2013, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 405177, reformulado em 01 de abril de 2014 e registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 411299;

Considerando que em 2019, foi aprovado o Regulamento de Gestão de Serviços Compartilhados, pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2019, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 459528;

Considerando que em 15 de dezembro de 2023, foi aprovado o Regulamento do Rateio Administrativo de Custos Indiretos da Gestão Corporativa, pela Assembleia Geral Extraordinária, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 491.857;

Considerando que tendo adotado a gestão corporativa em 2013, inicialmente apenas da área da Tecnologia da Informação, a CSSM acautelou-se com a regulamentação de seus procedimentos, de modo a garantir transparência ao ressarcimento por rateio e atender aos critérios da *rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia*, posteriormente preconizados na Resolução SS-107, de 08 de novembro de 2019;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atualizou a Instrução nº 01/2020, por meio da Resolução nº 23/2022, introduzindo dispositivos que tratam do rateio administrativo de custos indiretos, especialmente o artigo 136, inciso XVII e artigo 200, inciso XV, sendo que



este último qualifica as despesas passíveis de ressarcimento quanto à *razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação*;

Considerando que em 12 de maio de 2023, o Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu o Comunicado SDG nº 25/2023, tratando do rateio de despesas administrativas;

Considerando que Resolução SS-107, de 08 de novembro de 2019 foi revogada pela Resolução SS 138, de 29 de julho de 2025, que permite o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados e/ou de apoio à operação das unidades públicas sob gestão, com o compartilhamento das despesas decorrentes;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Instrução nº 01/2024, mantendo os dispositivos que tratam do rateio administrativo de custos indiretos, especialmente o artigo 138, inciso XVII e artigo 203, inciso XV, sendo que este último qualifica as despesas passíveis de ressarcimento quanto à *razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação*;

Considerando que a regulamentação aprovada pela CSSM deve adequar-se às manifestações dos órgãos públicos de controle, a respeito do ressarcimento das despesas decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos mediante rateio;

A CSSM aprova o presente Regulamento que constitui o documento norteador do ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio, decorrentes do compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados e/ou de apoio à operação das unidades públicas sob gestão da CSSM, estabelecendo diretrizes para produção de informações precisas e consistentes para o processo decisório, e que forneçam opções e dados confiáveis para a escolha da melhor estratégia da gestão de custos e o respectivo compartilhamento.

II – Da metodologia do rateio

1 – Das diretrizes para apuração dos custos



A apuração dos custos dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos deve ser feita por **Método de Custeio** e com a utilização de **Sistema de Custos**.

A apuração dos custos está alicerçada em dois pilares fundamentais, que são:

Método de
Custeio

Sistema de
Custos



Além desses pilares, a apuração do custo para fins de ressarcimento por rateio também deve observar os critérios de rastreabilidade e clareza.

Os custos relacionados com gestão de pessoas, além de contemplar salários, férias, 13º salário, adicionais legais, benefícios, encargos sociais, verbas rescisórias e outras de ordem legal, além de outras que não sejam vedadas pelos órgãos de acompanhamento e fiscalização e sejam pertinentes com o objeto das parcerias com os entes públicos.

Os custos relacionados com infraestrutura, além de contemplar as despesas pertinentes à manutenção dos recursos físicos e tecnológicos existentes, também devem contemplar os investimentos com pesquisa, desenvolvimento, inovação, atualização, além de outros, desde que não sejam vedadas pelos órgãos de acompanhamento e fiscalização e sejam pertinentes com o objeto das parcerias com os entes públicos.

O custeio dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos deve ser atribuído às Filiais, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

O custeio dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos deve ser rateado entre as Filiais, observados os critérios estabelecidos no presente Regulamento. O ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio deve se dar por meio de transferências de recursos.

2 – Das diretrizes do rateio

O rateio do custeio dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos deve ser feito de forma proporcional e equitativo, podendo ser utilizados critérios como o quantitativo de leitos, empregados, recursos financeiros, equipamentos, serviços disponibilizados, além de outros.



O critério de rateio dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos é determinado pela Diretoria. Para determinar o critério de rateio, a Diretoria deve considerar as atividades desenvolvidas pelas Filiais, a quantidade de leitos hospitalares, além de outros fatores que tenham significativo impacto na geração de custos, podendo, inclusive, adotar critérios específicos para Filiais que desenvolvem atividades comuns.



III – Dos procedimentos administrativos

1 – Dos relatórios mensais

A Diretoria deve elaborar relatórios mensais de apuração do custeio dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos, e respectivo rateio. Os relatórios devem demonstrar a aplicação do método de custos e a confiabilidade das informações, bem como o atendimento aos critérios da rastreabilidade e clareza das informações. Além disso, os relatórios também devem apontar os valores atribuídos a cada Filial, apurados segundo as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

A Diretoria deve desenvolver os modelos de relatórios e/ou templates que atendam as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento e as instruções emitidas pelos órgãos de acompanhamento e fiscalização.

2 – Dos relatórios anuais

A Diretoria deve apresentar relatório anual aos Conselhos de Administração acerca do ressarcimento das despesas realizadas mediante rateio, contendo as informações que serão prestadas aos órgãos de acompanhamento e fiscalização.

3 – Do ressarcimento das despesas realizadas mediante rateio

O rateio administrativo dos bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos deve ser operacionalizado por meio de transferência de recursos financeiros a ser feita pelas Filiais à Matriz, onde estão concentrados os bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados e/ou de apoio às Filiais.

A transferência de recursos deve ser instrumentalizada em documento financeiro-contábil que identifique o valor da transferência e ateste sua conformidade com o presente Regulamento.



Cabe à Diretoria desenvolver e adequar, sempre que necessário, o documento financeiro-contábil de transferência de recursos financeiros, podendo adotar diferentes formatos para atender às especificidades do compartilhamento.

O ressarcimento das despesas realizadas mediante rateio deve ser feito, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – Das Disposições Finais

1 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento são resolvidos pela Diretoria.

2 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. 2.1

– O presente Regulamento deve ser aplicado nas prestações de contas do exercício de 2025.

2.2 – A metodologia do rateio será aprovada pelo Conselho de Administração da Filiais de Organização Social de Saúde.

3 – O presente Regulamento revoga o Regulamento do Rateio Administrativo de Custos Indiretos da Gestão Corporativa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 15 de dezembro de 2023, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP sob nº 491.857.

São Paulo, 25 de setembro de 2025

Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ROSANE GHEDIN*****

São Paulo, 01 de Outubro de 2025. C.Seg:36600192.15:00:45h

R\$9,62 SEL0(S) S11047AC0974746

Válido somente com selo de autenticidade

